



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

### ESCLARECIMENTOS

**QUESTIONAMENTO 01)** A contratação do profissional poderá ser em regime PJ?

**RESPOSTA:** Nos termos do item 11.1.3 do Edital, a empresa contratada deverá estabelecer vínculos empregatícios “formal e expresso” ou contrato de prestação de serviços, aí incluído o regime de pessoa jurídica. Impende ressaltar, ademais, que, em vista da natureza e da função social do contrato a ser entabulado entre o Conselho e a empresa selecionada, caberá a essa última a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer espécie de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelas questões relacionadas à segurança e regularidade do trabalho (itens 1.6, 2.3.7, 2.4.9, 5.1.3.1 do Edital e outros).

**QUESTIONAMENTO 02)** Peço a gentileza de esclarecimento sobre TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PROCESSO Nº 4.007/2021, o objeto é fiscalização junto com execução? Solicito o envio de planilha e cronograma para melhor análise de preços.

**RESPOSTA:** O objeto licitado encontra-se descrito no preâmbulo e Item 1.1. do Edital, bem como no Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), o qual preceitua: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia consultiva, relativos ao levantamento de dados para a elaboração de diagnósticos de edificações, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de outras edificações do CFO, conforme serviços definidos a seguir.”

Ademais, vale ressaltar que, nos termos do item 2.1 do Termo de Referência (Anexo I), a contratação de empresa especializada é necessária à fiscalização e à supervisão das obras, ampliações e compras executadas conforme as Resoluções CFO 216/2020 e 219/2021.

**QUESTIONAMENTO 03)** Para melhor adequarmos a composição dos custos, existe uma expectativa de demanda por região?

**RESPOSTA:** Não existe demanda por região, os serviços a ser contratados deverão abranger todos os imóveis relacionados no Item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

**QUESTIONAMENTO 04)** Está correto o nosso entendimento de que a CAT a ser apresentada será de serviços de elaboração de diagnósticos de edificações, gerenciamento, supervisão e fiscalização e não de reforma e construção de edificação?

**RESPOSTA:** O item 16 do Termo de Referência (Anexo I) menciona: "Comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da licitação". Além disso, o item 2.3.2 do edital menciona a apresentação de "Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente, 1 CAT de reforma de edificação e 1 CAT de construção de edificação, tanto da empresa, quanto do responsável técnico da mesma", porém o objeto desta licitação trata da "...prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia consultiva, relativos ao levantamento de dados para a elaboração de diagnósticos de edificações, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de outras edificações do CFO".

Essas exigências de qualificação técnica foram estipuladas de acordo com o disposto no artigo 30, II, da Lei federal n. 8.666/1993 e com o enunciado de súmula n. 263 do Tribunal de Contas da União, no sentido que os atestados e certidões devem refletir a

expertise da licitante em serviços “similares” e “compatíveis”, e não coincidentes com o objeto licitado.

**QUESTIONAMENTO 05)** Qual é o detalhamento das características e quantidades dos prédios em que os serviços ocorrerão?

**RESPOSTA:** Os imóveis contemplados no objeto licitado se encontram descritos no item 3 do Termo de Referência (Anexo I). Os imóveis do Conselho são salas, imóveis térreos e prédios com áreas totais de aproximadamente 9.500m<sup>2</sup>. Não é possível apontar as áreas específicas de cada prédio, uma vez que tal informação é determinada quando do encaminhamento da demanda de serviços (construção, ampliação e/ou reformas) por cada unidade.

Ademais, importa ressaltar que os projetos a serem aprovados pelo Conselho podem alcançar a 3.000m<sup>2</sup>/ano, seja de reformas ou construção.

**QUESTIONAMENTO 06)** Vimos que existem 103 delegacias, quantas delas são obras novas e quantas são reformas?

**RESPOSTA:** As unidades descritas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I) poderão ser objeto de qualquer serviço descrito no objeto licitado. Não há como apontar quais delegacias serão obras novas ou reforma, uma vez que as sedes e delegacias regionais solicitam as suas demandas e, após aprovação pelo Conselho Federal, são encaminhadas para ordem de serviço, podendo ser construção, reforma ou ampliação.

Brasília, 21 de junho de 2021.